

PARECER TÉCNICO – INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ENTRE OS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELA LAMA DA SAMARCO

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA- COORDENADORA DA FORÇA-TAREFA CASO SAMARCO
COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CAOMA**

Ref.: Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) nº MPMG – 0024.16.018772-0. Resposta ao Ofício nº 526/2018

Ilma. Dra. Andressa Lanchotti

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico acerca dos impactos causados ao município de Ponte Nova/MG em decorrência das consequências do rompimento da Barragem do Fundão, encaminha-se o presente documento.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Atenciosamente,



Ricardo Camargo
Ramboll Brasil

1. Apresentação

Versa o presente trabalho, intitulado como Parecer Técnico, elaborado em atendimento à solicitação da Ministério Público de Minas Gerais, para fins de avaliar a solicitação de inclusão do Município de Ponte Nova entre os Municípios atingidos pela lama da Samarco no rompimento da Barragem de Fundão em Mariana.

Entende-se que a solicitação Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi fundamentada a partir da Manifestação 273/GABI/2018, encaminhada pelo Sr. Wagner Mol Guimarães, prefeito Municipal de Ponte Nova.

A presente análise técnica é restrita a documentos oficiais, documentos fornecidos pela Fundação Renova, documentos de outras fontes e constatações *in loco* bem como a análise da informação contida nos anexos do ofício 273/GABI/2018.

2. Documentos Avaliados

Consta a seguir a relação dos documentos analisados para a construção deste parecer:

- Documentos anexos ao ofício 273/GABI/2018 da Prefeitura Municipal de Ponte Nova:
 - Protocolo da Advocacia Geral da União requerendo juntada das Notas Técnicas 02 e 05 da Secretaria Executiva do CIF (27/09/17) que reconhecem Ponte Nova como Município Atingido;
 - Ofício nº 39/2018/DCI/GABIN-IBAMA, assinado pelo Sr. Marcelo Belisário Campos, Presidente do CIF, direcionado ao Sr. Roberto Waack solicitando a inclusão de Ponte Nova;
 - Nota Técnica nº 08/2017/DCI/GABIN que encaminha as notas técnica 02 e 03/2017/SECEX/CIF que consolidam as propostas aprovadas pelo CIF de sugestões de alterações no TTAC, também em anexo;
 - Cópia das atas 9ª, 16ª, 23ª e 24ª reunião ordinária do CIF;
 - Cópia das atas das 2ª e 3ª reunião extraordinária do CIF;
 - Cópia da ata da Reunião Intercâmaras do CIF (28/02/2018).
- Outros documentos:
 - Deliberação CIF nº 74/2017 – “Aprova as recomendações da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade, conforme a 9ª Reunião Ordinária da CT-BIO, referentes ao inciso IV da cláusula 01 do TTAC”;
 - Deliberação CIF nº 129/2017 – “Complementação da Deliberação CIF 95, para inclusão de municípios e localidades no Programa de monitoramento da qualidade da água para consumo humano”;
 - Resposta da Fundação Renova à Deliberação nº 74/2017;
 - Cartograma “2018.02.09_mapa_AreaAmbiental_1” com a delimitação espacial da Área Ambiental 1 sugerido pela Fundação Renova.

3. Histórico

Conforme descrito no relatório de Linha de Base elaborado pelos Institutos Lactec em outubro de 2017, preparado por solicitação dos Ministérios Públicos Federal, “em 5 de novembro de 2015, em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, nas dependências do Complexo Germano em Mariana - MG, de responsabilidade da SAMARCO MINERAÇÃO, houve a liberação de aproximadamente 55 milhões de m³ de rejeitos do processo de beneficiamento do minério de ferro sobre o Rio Gualaxo do Norte, afluente do Rio do Carmo, o qual dá origem ao Rio Doce a partir do seu encontro com o Rio Piranga. O rejeito foi sendo transportado por cerca de 663,2 km, desde a cabeceira da bacia hidrográfica do Rio Doce, subdistrito de Bento Rodrigues, município de Mariana até o Oceano Atlântico, município de Regência, estado do Espírito Santo, onde, ao longo de 17 dias, se depositou pelo caminho em diferentes volumes.

A grande parte do material liberado pelo rompimento da Barragem ficou retido no trecho que fica entre a Barragem do Fundão e a Usina Hidrelétrica Risoleta Neves – UHE Risoleta Neves (antigamente denominada UHE Candonga)”.

4. Caracterização

O Município de Ponte Nova está localizado na mesorregião da zona da mata mineira, segundo dados do IBGE (2017) possui área territorial total de 470,64 km², fazendo limite com os municípios de Santa Cruz do Escalvado, Urucânia, Oratórios, Amparo da Serra, Teixeira, Guaraciaba, Acaiaca, Barra Longa e Rio Doce.

Em relação ao rompimento da barragem de Fundão (Samarco S.A), em novembro de 2015, conforme análise das imagens de satélite do período Pré-Desastre (28/06/2015) em comparação com a imagem de satélite Pós-Desastre (16/05/2016) cedidas pela Fundação Renova, a área atingida no município de Ponte Nova (porção norte do município) abrange aproximadamente 5,5 km do trecho de margem do Rio do Carmo, trecho este limítrofe também com os municípios de Rio Doce, Barra Longa e Santa Cruz do Escalvado.

Em relação a área territorial atingida dentro do território de Ponte Nova conforme observado no comparativo de imagens de satélite Pré e Pós Desastre, foi estimado uma área de aproximadamente 12,5 hectares. A Figura 1 demonstra a imagem Pré-Desastre e a Figura 2 a imagem Pós-Desastre, com destaque em vermelho na imagem Pós-Desastre a área aproximada atingida pelo desastre dentro do município de Ponte Nova.

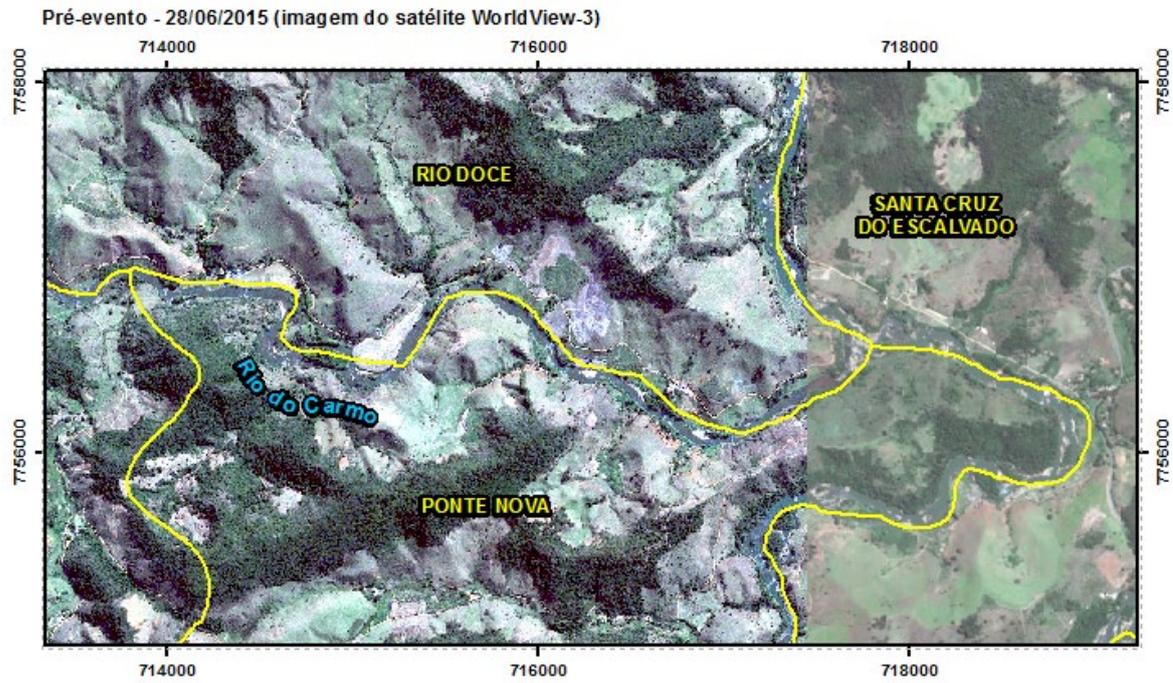


Figura 1. Imagem Pré-Desastre da região norte de Ponte Nova, a montante da confluência do Rio do Carmo com o Rio Piranga.

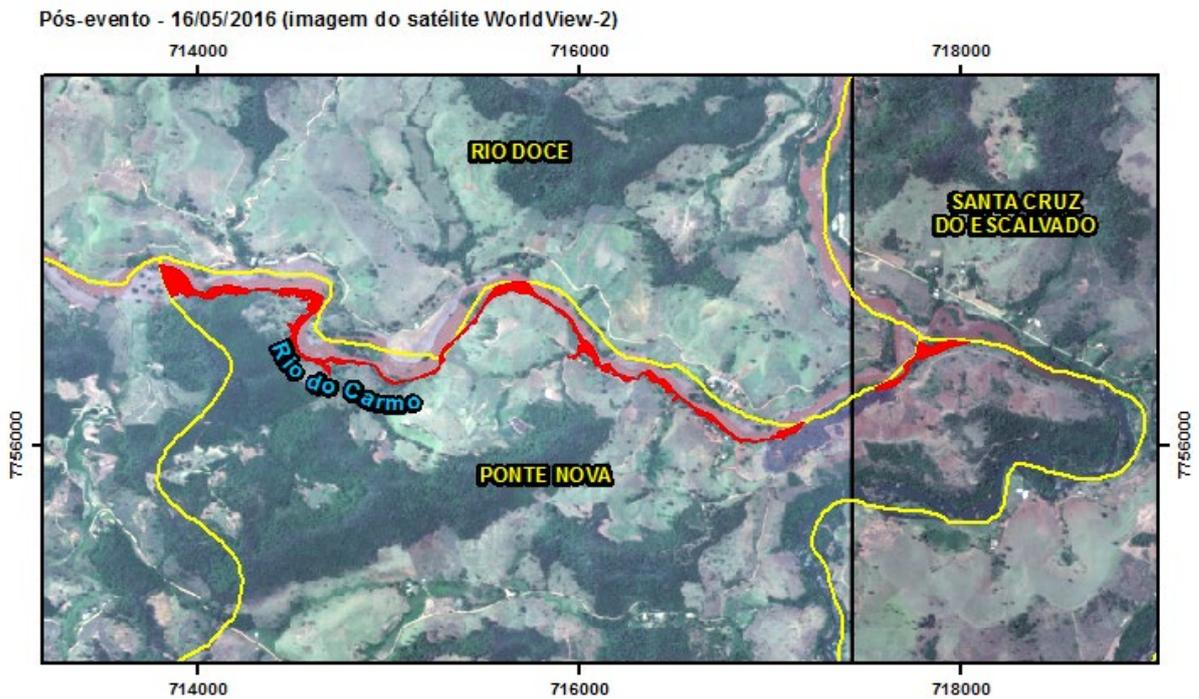


Figura 2. Imagem Pós-Desastre da região norte de Ponte Nova, a montante da confluência do Rio do Carmo com o Rio Piranga.

5. Análise

5.1. Ofício nº 39/2018/DCI/GABIN-IBAMA

Encaminhado pelo Sr. Marcelo Belisário Campos, presidente do CIF, ao Sr. Roberto Waack, presidente da Fundação Renova, o Ofício nº 39/2018/DCI/GABIN-IBAMA solicita a inclusão do Município de Ponte Nova/MG na Área Ambiental 1 do TTAC¹. Em 25 de maio de 2017, a Deliberação CIF nº 74/2017 determinou que a Fundação Renova elaborasse um mapa com a definição espacial da Área Ambiental 1, conforme recomendação da 9ª Reunião Ordinária da CT-BIO (Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade).

Em 9 de fevereiro de 2018, por meio do Ofício OFI.NII.012018.2247, a Fundação Renova protocolou a resposta em atendimento à Deliberação CIF nº 74/2017. Conforme consta no documento "Resposta à Deliberação CIF nº 74/2017", a delimitação da Área Ambiental 1 na região continental considerou os limites estabelecidos pelo Programa de Manejo de Rejeitos. Para a região onde está localizado o município de Ponte Nova, a montante da confluência do Rio do Carmo com o Rio Piranga, o documento considerou pertencentes à Área Ambiental 1 as áreas que atendem ao seguinte critério:

"Da Barragem de Fundão até a foz do rio do Carmo, quando este se encontra com o rio Piranga e forma o rio Doce, a onda de cheia contendo os rejeitos atingiu as planícies aluvionares adjacentes aos rios Gualaxo do Norte e do Carmo, formando depósitos sobre essas planícies. A deposição de rejeitos também ocorreu nas próprias calhas desses rios".

A delimitação espacial da Área Ambiental 1 na região continental apresentada pela Fundação Renova no documento "2018.02.09_mapa_AreaAmbiental_1" (detalhe apresentado na Figura 3), confeccionado com base no critério supracitado, corrobora que o município de Ponte Nova tem parte de seu território abrangido pela Área Ambiental 1.

Ademais, a Fundação Renova sugere nas conclusões do documento "Resposta à Deliberação CIF nº 74/2017" que a Área Ambiental 1 seja periodicamente revisada à medida que seja finalizado um ciclo de monitoramentos, preferencialmente após o período de um ano.

A caracterização locacional apresentada na Seção 4 deste parecer corrobora que parte do município de Ponte Nova está inserido na Área Ambiental 1 do TTAC, região na margem direita do Rio do Carmo na divisa com o município de Rio Doce e imediatamente a montante da confluência do Rio do Carmo com o Rio Piranga. Estima-se que o município de Ponte Nova teve 12,5 hectares atingidos pela deposição de rejeitos provenientes do desastre.

¹ ÁREA AMBIENTAL 1: as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO.

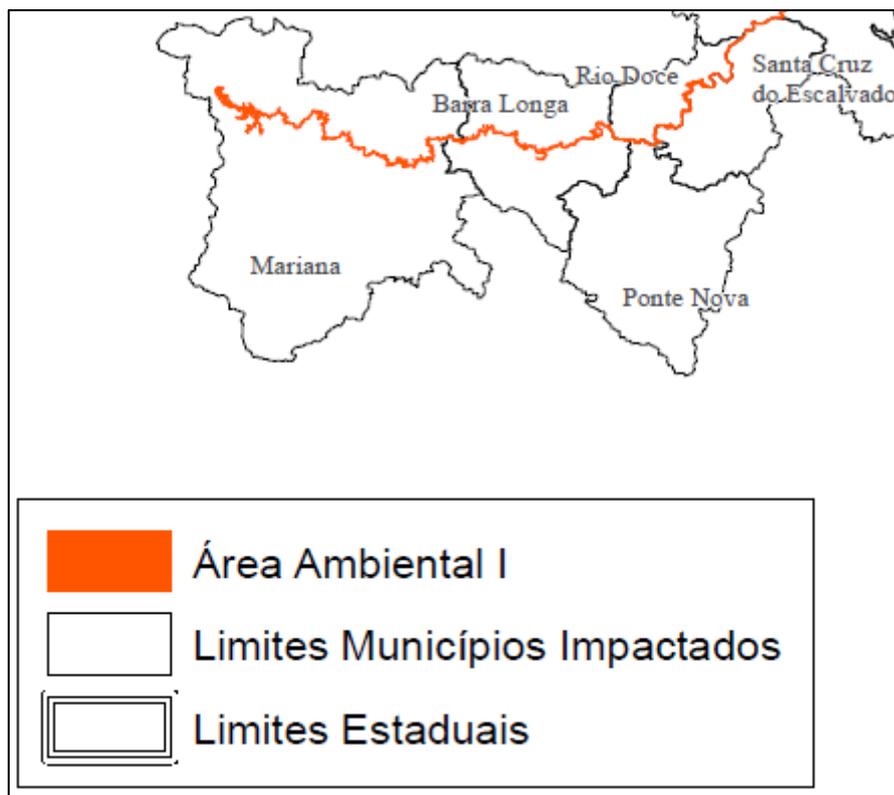


Figura 3. Detalhe da delimitação da Área Ambiental 1 sugerida pela Fundação Renova em resposta à Deliberação CIF nº 74.

5.2. NOTA TÉCNICA Nº 8/2017/DCI/GABIN

A Nota Técnica nº 8/2017/DCI/GABIN expôs resumidamente as 31 propostas aprovadas pela Nota Técnica nº 03/2017 SECEX/CIF (31 de julho de 2017) de alteração das cláusulas do TTAC e/ou para inclusão de novas cláusulas e parágrafos.

A CTEI (Câmara Técnica de Economia e Inovação) propôs alterações nos incisos V e VII da cláusula 01. Por meio da Nota Técnica nº 13 de 05/05/2017, foi sugerida ao CIF a inclusão do município de Ponte Nova na Área Ambiental 2 do TTAC (inciso V da cláusula 01), que trata dos “municípios banhados pelo Rio Doce e pelos trechos impactados dos Rios Gualaxo do Norte e Carmo” e a inclusão do município na área de abrangência socioeconômica (inciso VII da cláusula 01). O CIF, por meio da Nota Técnica nº 03/2017 SECEX/CIF, acatou a sugestão da CTEI e justifica a inclusão do município de Ponte Nova na Área ambiental 2 e na área de abrangência socioeconômica tanto por aspectos ambientais, “*pelos danos causados aos rios do Carmo e Piranga*”, como por aspectos socioeconômicos, pois as “*comunidades rurais foram diretamente afetadas pela interrupção ou redução do acesso a serviços essenciais como hospitalares, de seguridade social e de transporte, além das perdas de receitas dos setores de serviços*”.

A CT-FLOR (Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água) propôs a inclusão do município de Ponte Nova no programa da Subseção II.1 do TTAC² por meio da cláusula 159, conforme texto a seguir:

“Deverá, também, recuperar 2.000 ha (dois mil hectares) na ÁREA AMBIENTAL 1 nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova, de acordo com o programa aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS”.

A proposta da CT-Flor foi acatada pelo CIF por meio da Nota Técnica nº 3/2017 SECEX/CIF, que justifica a inclusão de Ponte Nova dizendo que *“há uma porção significativa no extremo norte do município atingido pela lama, que deverá ser objeto de recuperação ambiental, tendo como base ainda o registrado nos relatórios de vistoria da Operação Águas”.*

Na ata da 3ª Reunião Extraordinária do CIF foi proposta a participação do município de Ponte Nova no “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”³ (previsto na cláusula 169 da subseção IV.1). Conforme consta na ata desta reunião, *“os valores a serem destinados ao Município de Ponte Nova serão além dos quinhentos milhões de reais preconizados no caput da cláusula, os quais serão definidos pelo CIF, observados os mesmos critérios definidos para os demais municípios. Todos concordaram”.* Por meio da Nota Técnica nº 3/2017 SECEX/CIF, a redação do Parágrafo Sexto da cláusula 169 ficou da seguinte forma:

“Os valores a serem destinados ao município de Ponte Nova, em decorrência da sua inclusão na ÁREA AMBIENTAL 2, promovida em ajuste ao TTAC originário, não estão incluídos no montante previsto no caput, e serão definidos pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, observados os mesmos critérios de cálculo e valores-teto dos demais municípios, e os limites anuais dos recursos destinados aos Projetos e Programas de cunho compensatório”.

5.3. Deliberação CIF nº 129/2017

O CIF deliberou a inclusão de municípios e localidades no “Programa de monitoramento da qualidade de água para consumo humano”, definido pela cláusula 171 do TTAC. A Deliberação CIF nº 129/2017 inclui a localidade de Sítio Simplício em Ponte Nova/MG.

A inclusão de Ponte Nova baseia-se na Nota Técnica nº 12/2017 (SUBVSP/SES-MG⁴). Segundo a Nota Técnica, *“o município de Ponte Nova foi afetado na comunidade rural de Chopotó, divisa com Barra Longa, mais especificamente na localidade denominada Sítio Simplício, onde cinco famílias residem próximas da calha do Rio Piranga (com distância inferior a 50 metros). As cinco famílias citadas foram diretamente afetadas pela lama que retornou ao Rio Piranga e invadiu a propriedade, assim como os poços. A água destinada ao consumo humano nesta localidade não recebe tratamento”.*

² Seção II: Restauração Florestal e Produção de Água. Seção II.1: Programa de recuperação da Área Ambiental nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório

³ CLÁUSULA 169: A FUNDAÇÃO disponibilizará recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.

⁴ SUBVSP/SES-MG: Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

6. Conclusão

Os documentos “Resposta da Fundação Renova à Deliberação nº 74/2017” e o cartograma “2018.02.09_mapa_AreaAmbiental_1”, preparados pela Fundação Renova, ratificam que o município de Ponte Nova atende aos requisitos para ter parte de seu território inserido na Área Ambiental 1, mais especificamente a porção norte de Ponte Nova na margem direita do Rio do Carmo na divisa com o município de Rio Doce e imediatamente a montante da confluência do Rio do Carmo com o Rio Piranga. Conforme mapeamento apresentado neste parecer, 12,5 hectares do município foram atingidos pela deposição de rejeitos provenientes do desastre.

Ademais, segundo a Nota Técnica nº 12/2017 (SUBVSP/SES-MG), cinco famílias que residem próximas da calha do Rio Piranga no município de Ponte Nova foram diretamente afetadas pela lama que retornou ao rio e invadiu suas propriedades, assim como os poços.

A atualização do TTAC, por meio da Nota Técnica nº 3/2017 SECEX/CIF, citou o município de Ponte Nova dentro da Área Ambiental 1 na cláusula 159 e dentro da Área Ambiental 2 no inciso V da cláusula 01 e no Parágrafo Sexto da cláusula 169. Portanto, considerando que a revisão do TTAC aprovada pelo CIF incluiu o município de Ponte Nova na Área Ambiental 1 e na Área Ambiental 2, entende-se que todos os programas e ações previstos para ambas as áreas devem ser estendidos para Ponte Nova.